



AS CONQUISTAS E DESAFIOS DAS PESSOAS TRANS NO QUE CONCERNE AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

THE ACHIEVEMENTS AND CHALLENGES OF TRANSGENDER PEOPLE WITH REGARD TO THE RECOGNITION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Eliana Gondim Sampaio

Mestra em Serviço Social pelo MASS/UECE. Docente da Rede Estadual do Ceará - SEDUC-CE.
elianagondim@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar se as pessoas Trans no Estado Brasileiro têm seus direitos fundamentais garantidos constitucionalmente para todos os brasileiros respeitados; se as leis promulgadas após a Constituição de 1988 têm levado em consideração as subjetividades e necessidades físicas, sociais, psicológicas e jurídicas desse público. Uma vez que o Brasil apresenta um quadro de desrespeito às leis e aos direitos humanos, sendo considerado o país mais violento para as pessoas Trans. Nessa perspectiva, abordar-se-á quais as conquistas e os desafios da pessoa Trans no que concerne ao reconhecimento dos Direitos Fundamentais e os Princípios Constitucionais no Brasil. E, por último, discutir-se-á sobre a importância da Educação para a reivindicação e a efetivação de direitos.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Pessoas Trans. Educação

Abstract

This article aims to analyse whether trans people in Brazil have their fundamental rights, which are constitutionally guaranteed to all Brazilians, respected, and whether laws enacted since the 1988 Constitution have taken into account the needs of this group in terms of their subjectivity, as well as their physical, social, psychological and legal needs. Brazil is considered the most violent country for trans people due to its framework of disrespect for laws and human rights. From this perspective, we will discuss the achievements and challenges that trans people have faced in relation to the recognition of fundamental rights and constitutional principles in Brazil. Finally, we will discuss the importance of education in claiming and realising rights.

Keywords: Fundamental Rights. Transgender People. Education

1. Introdução

A luta por direitos a uma vida digna tem sido emblemática na história humana. Nesse sentido grupos oprimidos, marginalizados e subalternizados, como negros, mulheres, pobres e pessoas Trans buscam serem reconhecidos e terem assegurados os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana, garantidos na Constituição Federal brasileira de 1988.

Dentre esses grupos, destaca-se o das pessoas Trans, por se tratar de uma realidade jurídica contemporânea, as questões que envolvem as transexualidades e seus reflexos no campo jurídico são muito pertinentes na atualidade, pois existe a necessidade de garantir direitos e refletir sobre as especificidades dessa parcela da população.

Dessa forma é preciso analisar a eficácia das leis já existentes, se estas contemplam essas pessoas, e principalmente, buscar a elaboração de normas específicas para esses indivíduos, que garantam, de fato, os direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos e que são previstos na referida Constituição.

A importância de um grande arcabouço jurídico que proporcione a garantia de todos os direitos inerentes à pessoa humana, como a liberdade, a dignidade, a proteção, a saúde, a subjetividade, enfim, os direitos humanos mínimos e básicos que garantam a vida em sua plenitude, é inquestionável. Porém, sem um trabalho efetivo de conscientização, sensibilização e discussão no âmbito educacional sobre o respeito as sexualidades e os gêneros dissidentes em nada mudará o comportamento das pessoas transfóbicas e preconceituosas.

Ademais, é necessário investir na Educação com a implantação de Políticas Públicas que coibam abusos e discriminações, proporcionem uma educação inclusiva, solidária, humana que promova, além da inserção social, a dignidade, a liberdade, o bem-estar físico e psicológico das pessoas Trans através do debate sobre a diversidade sexual e de gênero nas escolas.

O Brasil se destaca por ser um país altamente violento para pessoas Trans. Assim, o Estado brasileiro não tem garantido proteção a essa parcela da população, que é extremamente vulnerável e desprotegida desde quando se identificam como divergente do gênero atribuído ao nascimento, uma vez que, a maioria das famílias rejeitam a identidade dessas pessoas e os conflitos familiares e pessoais são frequentes, o que finda por expulsá-las do lar para viver sua identidade de gênero e encontrar-se no mundo como sujeitos livres e capazes.

Nessa perspectiva, é de fundamental importância que o Estado Brasileiro além de acolher essas pessoas, elabore leis que as protejam, pois, o que se percebe é que esse público não tem sido contemplado de forma satisfatória. A omissão e a inércia dos parlamentares brasileiros em elaborar e promulgar leis específicas que atendam a esse público é uma realidade histórica, o que reforça o quadro de discriminação e de desrespeito aos direitos humanos.

De mais a mais, os poucos direitos já normatizados na seara jurídica, principalmente através da atuação do STF (Supremo Tribunal Federal), ainda não são suficientes para a garantia de uma vida condigna, uma vez que as pessoas Trans, em sua maioria, são excluídas do mercado de trabalho, das instituições educacionais, do acesso aos bens e serviços indispensáveis para a saúde, a segurança e a vida plena. Além de que os casos de violência, preconceitos e negligências em relação a esse público são rotineiros.

Por conseguinte, as garantias constitucionais precisam ser efetivadas através de leis específicas que assegurem a pessoa Trans uma vida justa, concretizada através de ações relevantes que a possibilite viver dignamente com seus direitos respeitados. Dessa forma busca-se elencar quais as conquistas e os desafios da pessoa Trans no que concerne ao reconhecimento dos Direitos Fundamentais e aos Princípios Constitucionais no Brasil.

Para este fim empenha-se em analisar a pessoa Trans à luz dos princípios constitucionais no sistema jurídico brasileiro, identificando os direitos sociais, trabalhistas e civis já garantidos, a efetivação destes nos últimos anos – após a Promulgação da Constituição Federal de 1988- e quais os desafios que ainda precisam ser conquistados à luz das normas jurídicas brasileira para a promoção da dignidade humana e o combate a Transfobia/LGBTfobia.

Ademais intenta-se analisar a Educação como um ambiente adequado para o debate acerca das diversidades de gêneros e sexuais, pois, acredita-se que uma proposta pedagógica voltada para a inclusão, o respeito as diferenças (e aos diferentes), o combate as discriminações, aos preconceitos e a Transfobia/LGBTfobia é fundamental para a transformação de uma sociedade e de seus membros.

Desse modo, este artigo está dividido em três tópicos: O primeiro enfatiza os direitos individuais garantidos constitucionalmente, destacando o Princípio da Dignidade Humana, especificamente, através da garantia dos Direitos a Liberdade e a Igualdade; se a aplicação desses princípios, quando relacionados à pessoa Trans, estão sendo respeitados, pois, a dignidade da pessoa humana se efetiva através do respeito à singularidade, à autonomia, à intimidade, à subjetividade, à integridade física, moral e psicológica da pessoa, e ainda, requer condições socioeconômicas e culturais que atendam as necessidades de cada pessoa, como individuo singular, sem discriminações ou restrições em relação as demais.

No segundo tópico enfatiza-se conceitos sobre a categoria gênero, sexualidade e transexualidade. Nos modernos estudos acerca da sexualidade e de gênero a concepção biologizante em relação as sexualidades não é mais aceitável, pois há um entendimento que existe um sistema heteronormativo que impõe à pessoa, mesmo antes do seu nascimento e

reforça ao longo da sua vida, normas, regras, concepções, modo de ser e pensar baseados num sistema binário.

Assim, desde a descoberta da concepção e da genitália, o indivíduo recebe uma carga cultural, social e linguística, reforçada, principalmente pelo poder da linguagem que o define como homem ou como mulher. No entanto, observa-se que há resistências e alguns sujeitos resistem as normas e as “transgridam” provocando uma quebra e uma ruptura desse modelo, consequentemente o sistema tenta se impor e rejeita esses sujeitos que não se moldaram. Dessa forma, nascem as discriminações e abjeções contra essas pessoas.

No terceiro e último tópico a discussão versar-se-á sobre a importância da Educação para o fim das violências contra as pessoas Trans através de Políticas Públicas que garantam uma proposta pedagógico e um currículo escolar voltado para a inclusão da diversidade de gênero e sexual.

2. Direitos Fundamentais e as Garantias Constitucionais – As pessoas Trans são contempladas?

A Constituição Federal do Brasil apresenta em seu bojo regras, princípios e direitos fundamentais que devem ser observados para a criação de todas as leis que compõem o ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma esclarece Canotilho (2003), embora as regras e os princípios sejam espécies de normas, há uma diferença entre elas, pois enquanto as regras ao exigir, proibir ou permitir algo, o fazem de maneira definitiva, sem opção de escolha; os princípios exigem que, na realização de um determinado ato, seja considerada a melhor forma possível de fazê-la.

Colabora com essa discussão, Bonavides (2017) esclarecendo que os princípios são concebidos como valores e representam na pirâmide normativa o ápice de todo o ordenamento jurídico. Assim, é por meio destes que se fundamenta e estrutura todo o poder, organizam-se e originam todas as normas, enfim, é a expressão ampla do Direito, sua essência, grandeza, imprescindibilidade e alcance.

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, elenca os princípios relacionados à garantia e à proteção dos direitos individuais. Dessa forma pretende-se garantir a liberdade das pessoas, nas diversas dimensões da vida, sem a intervenção estatal, isto é, as escolhas individuais sejam respeitadas e garantidas. Contudo, ressalta Bobbio (2004) quando se fala dos direitos do homem, teoria e prática são diferentes. Embora, novos direitos

fundamentados e justificados diante das mudanças sociais sejam criados constantemente, a efetivação e a garantia destes direitos não são fáceis de proteger.

Por conseguinte, a efetivação dos direitos, muitas vezes não ocorre, mesmo quando amparados constitucionalmente, pois, não são transformados em normas, e sem leis, não há obrigatoriedade de cumpri-los. Dessa forma, a liberdade, a igualdade, a segurança, a moradia, a saúde, a vida digna, dentre outros elencados na Constituição Federal de 1988 para todos os brasileiros e brasileiras, não alcançam as pessoas Trans em sua plenitude.

Outro problema que se apresenta é que para conceder e garantir direitos sociais requer, na prática, condições materiais para a efetivação destes. Destarte o Estado brasileiro tenha direitos sociais constitucionalmente garantidos, a falta de recursos estatais e /ou a sua má utilização limita a garantia desses. Porém, diferentes dos direitos sociais, os direitos individuais inerentes a dignidade da pessoa humana e a sua personalidade não necessitam, a priori, de recursos materiais para sua efetivação. Assim, esses direitos (à vida, à dignidade, à liberdade e à igualdade) carecem, inicialmente, os seus reconhecimentos por parte do Estado, como forma de assegurá-los e de garantir a Lei e a Justiça.

No entanto, a efetivação de tais direitos, na prática, não existe, principalmente quando relacionados as pessoas discriminadas, como as Trans, uma vez que, somados a negligência do poder público e a omissão dos governantes está uma sociedade heteronormativa e preconceituosa, formada num sistema patriarcal, inserida no modelo econômico capitalista neoliberal, no qual o poder e o capital reinam como valores máximos, e, os grupos vulneráveis, tais como o das pessoas Trans são invisibilizados, maltratadas e colocadas a mercê da própria sorte. Assim o Direito à Dignidade, o Direito à Igualdade e o Direito à Liberdade, bem como a garantia da efetivação destes, em relação à identidade de gênero e a vida das pessoas Trans, não tem sido respeitada.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que para Reis (2013), em seus primórdios era relacionada a semelhança e a imagem do homem a de Deus, hodiernamente, remete-se aos valores éticos, sociais e constitucionais. Dessa forma, por ser um princípio, apresenta funções protetiva, simbólica e instrumental na interpretação e integração de normas. Porém, para as pessoas Trans e outros grupos marginalizados, não há uma preocupação, por parte do Estado brasileiro e da sociedade dominante de efetivar esses valores, pois, outros são os seus interesses e por acreditar que esses grupos não são considerados “humanos”, portanto, não são dignos.

A evolução do conceito de Dignidade da Pessoa Humana foi se transformando de acordo com a história do homem, após a concepção religiosa, destacou-se a concepção

filosófica, que a época pregava a razão, os valores morais e a autodeterminação do homem como fundamentos para tal conceito, como se observa em Kant:

Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. [...] Esta apreciação dá, pois, a conhecer como dignidade o valor de uma disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço. (KANT, 1980, p. 140)

Dessa forma, o conceito de dignidade, foi se transformando, e embora, ainda hoje, seja de difícil definição tem sido aclamado e requerido em todas as partes do mundo contemporâneo.

Este conceito (princípio), na Constituição Federal de 1988, recebeu destaque especial no Artigo 1º, III, o qual menciona a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos constituintes do Estado Democrático de Direito. O referido Princípio também aparece em outros artigos do texto constitucional, como por exemplo, no *caput* do artigo 170, que assegura *no âmbito da ordem econômica uma existência digna*; no sexto parágrafo do artigo 226, que *na ordem social estabelece o planejamento familiar nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável* e, ainda, no *caput* do artigo 170, que *assegura, à criança e ao adolescente, o direito à dignidade*. (CF, 1988)

Nesse contexto, observa-se que no direito brasileiro, através da Constituição Federal de 1988, a dignidade humana, tem papel central no sistema jurídico. No entanto, sua efetivação e a garantia do direito, ainda está muito distante da realidade de muitos que vivem à margem de todos e quaisquer bens, sejam jurídicos, materiais ou sociais. É o que se observa no cotidiano das pessoas Trans que tem a sua dignidade violada diariamente, na família, na escola, nas demais instituições sociais que não respeitam seus nomes, suas subjetividades, suas liberdades, os modos de vida, mesmo tendo sido garantido, esse princípio, na Constituição Federal do Brasil. Da mesma forma, seus direitos fundamentais, que são constantemente desconsiderados, violados e desprotegidos.

De igual modo à Dignidade Humana, o Direito à Igualdade, é consagrado no âmbito brasileiro através da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que declara: *é assegurada a igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza*. Em seu inciso IV do mesmo artigo, assegura ainda, *a promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos*. Nesse sentido, Mello esclarece:

Rezam as constituições – e a brasileira estabelece no art. 5º, *caput* – que todos são iguais perante a lei. Entende-se, em concorde unanimidade, que o alcance do princípio não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas

que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia. Mello (MELLO, 2000, p. 5)

Portanto ao garantir a igualdade é imprescindível que as desigualdades existentes entre as pessoas relacionadas as raças, grupos, classes, gêneros, sexualidades e/ou outras sejam observadas, pois para se ter justiça a lei precisa assegurar a proteção e as necessidades para todos diante de suas reais condições, precisa promover a equidade. Em relação as pessoas Trans há uma gama de desigualdades impostas a elas, além das suas próprias especificidades que precisam ser consideradas na seara jurídica quando da elaboração de leis.

Para Bonavides (2017) o Princípio da Igualdade somado ao da Liberdade compreendem o verdadeiro significado do Estado Democrático contemporâneo. Aduz ainda, que o direito a Igualdade é o centro medular do Estado Social e tem um papel relevante no Direito Constitucional, pois é a essência, o direito-chave, o direito-guardião desse Estado. Sendo, produtor de igualdade fática, o Direito à Igualdade no Estado Social, deve estabelecer equivalências de direitos, além de, se for o caso, assegurar prestações positivas e prover os meios necessários para que a igualdade fática possa se concretizar.

É inegável a importância do Direito à Igualdade, no entanto, não se percebe maiores reivindicações por este direito por parte da sociedade, pois, a igualdade requer que sejam repensadas e revistas as formas como o poder, as hierarquias e as condições socioeconômicas são estruturadas e mantidas nessa sociedade, e esta reestruturação e mudanças não são desejadas pela parcela que domina e lucra com esse modelo socioeconômico-político-cultural-institucional vigente.

Assim, para Silva (2005) a igualdade é atributo principal da democracia, este princípio não aceita os privilégios e as desigualdades que o sistema liberal consagra. É exatamente, por este motivo, que a burguesia, consciente de seu privilégio de classe, nunca clamou um regime de igualdade, tanto quanto reivindica por liberdade. O fato é que a igualdade contraria os seus interesses, portanto, não interessa a democracia liberal burguesa.

No entanto, assevera o autor, a igualdade não exclui a liberdade, ao contrário, para se ter liberdade (em seu sentido pleno, para todos, sem distinções ou discriminações) é necessário antes, ter a igualdade, pois juntos, esses direitos são pressupostos para uma vida digna. É necessário entender que existem a igualdade formal e a igualdade material. Uma - igualdade formal- se refere a previsão formalmente escrita na Lei, considerando que todos as pessoas são iguais, sem quaisquer distinções; a outra - igualdade material- considera as reais condições dos indivíduos para que as desigualdades, mediante a promoção social e jurídica,

sejam realmente supridas, e assim, aplicar o preceito constitucional. Dessa forma, tratando com isonomia todas as pessoas, garante-se a dignidade da pessoa humana.

A aplicabilidade do Direito a Igualdade tem como finalidade a garantia de uma vida digna para todos, sem distinções ou discriminações. Assim, a lei não proíbe o tratamento diferenciado, desde que seja para promoção da justiça social, dentro da razoabilidade, fundamentado nas diferenças e previstas em lei. Dessa forma a discriminação em razão do sexo, gênero, orientação ou identidade é proibida pela abrangência desse Direito.

Ao contrário do Direito a Igualdade, o Direito a Liberdade é um dos mais aclamados em todos os tempos e por todos os povos. No entanto, é preciso compreender o sentido desse direito ao longo da história. O que é liberdade para uns, não é para outros. Neste artigo, esse direito é abordado, como princípio garantido na Constituição Federal de 1988 e seu significado para os brasileiros, especialmente para as pessoas Trans.

Nesse contexto, constata-se que o Direito à Liberdade de forma ampla e genérica, tem assento constitucional no caput do art. 5º e trata-se de uma liberdade que abarca aspectos físicos, sociais, religiosos, e, também, a liberdade de expressão, de pensamento, de ser e de viver de acordo com as próprias escolhas e convicções. Dessa forma esse direito se apresenta tanto a nível particular (autonomia privada), quanto coletivo (autonomia pública) e para que seja efetivado são necessárias algumas condições, mesmo que mínimas, pois a liberdade humana pode ser tolhida de diversas formas, seja na omissão do Estado ou nas desigualdades existentes na sociedade.

Da mesma forma que é indiscutível a importância de se assegurar as liberdades econômica e social, a garantia da liberdade existencial também é imprescindível, uma vez que os indivíduos são únicos e insubstituíveis. Portanto, a essência de cada pessoa, de cada ser é também única. A liberdade de viver de acordo com as suas próprias escolhas é condição precípua para a realização da própria condição humana. Pois, a liberdade é antes de tudo: *um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade.* (SILVA, 2005, p. 233)

Por isso, a vontade de usufruir a liberdade é inerente à espécie humana e sua garantia jurídica, especificamente, na Constituição Federal, lei máxima do país, é um dos pressupostos do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No entanto, a pessoa Trans tem sua liberdade tolhida de várias e diferentes formas, desde não poder escolher como deseja viver e desenvolver suas potencialidades, sem a interferência ou imposições da sociedade ou de outras pessoas; à não poder decidir o que é melhor para si e conduzir sua vida de acordo com suas convicções e subjetividades.

A sociedade brasileira tem restrito a liberdade das pessoas Trans através de preconceitos, imposições e até mesmo violências, as quais estão expostas constantemente e lhes impõem obstáculos a suas preferências, mesmo as mais íntimas e pessoais. Portanto, o Direito à Liberdade garantido constitucionalmente, assim, como o Direito à Igualdade não estão sendo cumpridos.

Dessa forma, é necessário para que haja a efetivação destes, a realização de programas e políticas sociais que assegurem ao indivíduo o direito de vivenciar as suas próprias escolhas, sem que isto prejudique o outro. A subjetividade de cada pessoa deve ser reconhecida e respeitada, pois, além da Liberdade, a própria Dignidade Humana é afetada quando há vedação a esse direito. A previsão no texto constitucional é ineficiente se não criar leis que efetive esse princípio e garanta a todos os indivíduos o poder de usufruir sua liberdade como desejar.

3. Gênero, sexualidade e identidades: As pessoas Trans

Gênero e sexualidade são categorias de estudos relativamente novas, e, ainda hoje, há concepções diferentes para esses termos. Hodiernamente, o conceito que classifica o sexo como algo exclusivamente biológico e o gênero social, tem sido questionado. Para Butler (2003), o sexo, assim como o gênero, é histórico e culturalmente construído, sendo discursivo e não natural; enquanto a identidade de gênero é performaticamente constituída, não existindo, portanto, uma identidade de gênero por trás das expressões de gênero, uma vez que este não é algo que somos, mas que fazemos, ou melhor somos reiteradamente incentivados a fazer, através de um sistema heteronormativo imposto. No entanto para a autora, existem resistências e transgressões, consequentemente, alguns indivíduos não se moldam a heteronormatividade compulsória.

A heteronormatividade compulsória, como destacada por Rich (2012) se perpetuou ao longo do tempo por meio das diversas normas sociais, culturais e institucionais que garantiram a sua reprodução. Normas estas, que invisibilizaram, marginalizaram e violentaram outras formas de viver a sexualidade.

Dessa forma, as pessoas Trans são as mais prejudicadas, pois não se encaixando no conceito binário homem/mulher, sexo/gênero, pênis/vagina e apresentarem uma performance diferente daquela esperada para seu ser, são consideradas pessoas abjetas, de vidas não inteligíveis, não humanas, portanto, sofrem todo tipo de violações.

Foucault (2017) assinala que existe uma ligação íntima entre sexualidade, gênero, orientação sexual e identidade de gênero dos sujeitos. A sexualidade é, tanto na história como na contemporaneidade, objeto de investigação, injunções e análises de diversos saberes. O sexo não é a origem, e sim, o efeito de um conjunto de regulações sociais as quais a pessoa estar submetida, assim como o gênero, o prazer e os desejos que também são regularizados por uma lei que norteia o ser sexuado.

Observa-se que, ao longo da história, tem sido imposta a forma dualista de se conceber a sexualidade e o gênero. No entanto, as manifestações e as performatividades de gêneros nem sempre vão corresponder ao sexo biológico, àquele determinado e caracterizado pelos cromossomos, hormônios e genitálias, logo após o nascimento ou, ainda, no útero materno. Assim, o sexo inerente às características biológicas, que tem sido definido como o que diferencia o homem, ser masculino, da mulher, ser feminino, tem sido questionado.

Dessa forma, a anatomia dos corpos e suas características físicas iniciadas intrauterinamente que seriam os fatores determinantes para separar e justificar o sistema legal binário, no qual existem dois sexos e, consequentemente, dois gêneros, não é mais aceitável na realidade que vivemos hoje, na qual esse padrão cis heteronormativo tem sido questionado frente às novas realidades e posturas que as pessoas Trans vivenciam, sendo inegável a existência das dissidências e das resistências à norma prescrita e apresentada como sendo a única correta e possível de existir. Assim, o sexo e o gênero definido no nascimento, necessariamente, não serão àqueles que a pessoa irá se identificar e performar ao longo de sua existência.

Nesse sentido, a noção do que se é feminino ou masculino que tem definido o que se entende por gênero é fruto da cultura, das relações sociais e de poder que integram a sociedade, ou seja, da heteronormatividade compulsória. A identidade de gênero representa, dessa forma, a maneira de como a pessoa se vê ou se identifica, o que pode corresponder ou não ao sexo determinado no nascimento.

Partilhando desse pressuposto, Butler (2003) assinala que o gênero é uma construção social normatizada e fundamentada no sistema binário e reforçada pelos sistemas familiar, educacional, linguístico, dentre outros, que tem como finalidade a formação de corpos de homens e corpos de mulheres, considerando inteligível, normal e aceitável, apenas, o corpo que corresponder à heteronormatividade, termo este significando que somente o que estiver contemplado com a heterossexualidade é considerado legal, dentro da norma. Por conseguinte, a identidade de gênero são expressões repetidas continuamente e executadas

através de interpretações em atos das normas de gênero e o corpo seria um meio passivo, receptor de uma significação a partir de uma fonte cultural externa a ele.

Dessa forma, as instituições são organizadas para produzir esse corpo sexuado para desempenhar seu gênero dentro da “normalidade”, ou seja, na heterossexualidade, e quem desvia desse padrão é invisibilizado, menosprezado e deixado à margem, por ser considerado transtornado, anormal, abjeto, aberrante. Assim, ao ser descartada dos diversos espaços: familiar, educacional, social, econômico, a pessoa Trans é exposta a todo tipo de privações (garantia dos diversos direitos, tantos sociais: educação, saúde, lazer, moradia...), quanto os individuais (dignidade humana, liberdade, igualdade), além de sofrer todo tipo de violências (físicas, morais, institucionais, patrimoniais, simbólica e psicológicas).

A existência, a vivência e a experiência Trans, que durante muito tempo foi considerada patológica, nos mostra que não existe “mulher de verdade” ou “homem de verdade” que corresponda exatamente o que a heteronormatividade determina. Os debates e estudos sobre as sexualidades e os gêneros têm ganhado espaço nos meios acadêmicos, sociais e políticos, portanto, hoje, não se concebe tratá-los como um tabu ou assuntos proibidos e reservados à intimidade da pessoa.

Na busca pelos seus direitos, os indivíduos procuram conquistar cada vez mais espaços para viverem e conviverem de forma a respeitarem-se mutuamente. No entanto, é preocupante o crescimento de setores conservadores e religiosos fundamentalistas na sociedade brasileira e no meio político, pois estes têm contribuído para o aumento da Transfobia e da marginalização das pessoas Trans, fortalecendo a violência estrutural existente no país e a consequente falta de direitos, leis e políticas públicas direcionadas para esse público.

É assegurado na Constituição Federal brasileira diversos princípios que protegem os direitos humanos e a vida em sua plenitude, assim, a forma como cada indivíduo vive e expressa a sua singularidade, seja no campo da sexualidade ou em outro, é algo que diz respeito somente a ele, cabendo às demais pessoas e à sociedade em geral respeitar.

Isto posto, a condição humana do Trans derruba obstáculos socialmente, culturalmente e compulsoriamente construídos por uma sociedade cisheteronormativa acerca da sexualidade, do corpo e do gênero. Um novo pensar relativo a experiências identitárias das pessoas Trans desponta como possibilidade de rompimento de velhos estigmas e preconceitos enraizados numa cultura que nomeia e enquadra todos e todas num molde único, padronizado e referendado como inteligível, certo, verdadeiro, normal e natural.

4. Educação como meio de conscientização, acolhimento e reconhecimento das Diversidades Sexuais e de Gênero

Historicamente, o meio educacional brasileiro tem sido um local de disputa de concepções e ideologias, visto que, como um espaço de poder, busca implementar o modelo de sociedade cujos autores acreditam ser o melhor. Dessa forma, modelos antagônicos de ideais, concepções e valores éticos, políticos e sociais lutam entre si para se impor e prevalecer nesse espaço.

Além disso, como nas demais instituições e espaços sociais, o poder da classe dominante tende a prevalecer. Nesse contexto, a educação tem retratado, na maioria das vezes, os valores defendidos por uma sociedade cisheteronormativa, patriarcal, racista e misógina, como é o caso da sociedade brasileira.

No entanto, as resistências e as dissidências, também permeiam os espaços educacionais, e não raras vezes, se observa a prevalência de pensamentos mais progressistas, no quais a luta e a defesa pelos princípios da dignidade humana, liberdade e igualdade são aclamados.

Para Louro (2014), a Educação precisa romper com as concepções dualistas, heteronormativas, e, embora, historicamente, tenha centrado sua função na transmissão de conhecimentos, não se pode esquecer que é a Educação, e especialmente a escolar, um espaço em que se fabricam sujeitos e se produzem identidades.

Na atualidade os meios educacionais brasileiros têm enfrentado, além desses embates históricos, uma corrente tradicional formada por segmentos conservadores e religiosos fundamentalistas da sociedade brasileira, que se uniram através de um Projeto político-conservador, para dificultar a abordagem nas escolas de temas que abrangem as sexualidades e os gêneros dissidentes. Com o crescimento do neoconservadorismo, especialmente durante o governo de Jair Messias Bolsonaro (2018-2022), as pautas que envolviam a temática da diversidade sexual e de gênero foram retiradas dos planos, programas, projetos e políticas educacionais.

Entre as arbitrariedades promovidas por esse governo estão os aumentos nos cortes na Educação e os baixos recursos destinados ao setor, registrados nesses quatro anos. Utilizando-se de um discurso anticiências, de desvalorização do Magistério e dos professores, enquanto protagonistas do processo de ensino e aprendizagem, o presidente e seus apoiadores, além de diminuir as verbas educacionais, tentaram interferir nas propostas pedagógicas, no Currículo e na dinâmica das escolas.

Nesse contexto, os investimentos na Educação que são essenciais para promover, além do ensino e da aprendizagem, a justiça social e a mudança de comportamentos discriminatórios e violentos foram prejudicados e as parcias políticas educacionais existentes foram interrompidas.

Conquanto o grande desafio, hoje, é investir na criação e na implantação de Políticas Educacionais que assegurem a inserção no sistema de ensino, através das propostas pedagógicas das escolas, conteúdos que trabalhem as diferenças e as diversidades numa perspectiva inclusiva, que abarquem dentre outras, as dissidências em relação as sexualidades e aos gêneros, ante o crescimento de uma pauta conservadora fomentada por *Fake News*, discriminações e preconceitos.

Não há investimentos na área educacional que proporcionem o combate à discriminação, ao preconceito e assegurem à permanência do transexual na escola, e quando algumas iniciativas são propostas, como por exemplo, o Projeto Escola Sem Homofobia (2009), setores conservadores da política e da sociedade se uniram e organizaram uma verdadeira campanha difamatória para vetar a aprovação desse projeto, inventando um suposto “Kit Gay” e proclamando o fim da infância, dos valores e da família, conseguiram sustar a iniciativa. Dessa forma, a ausência do Estado é constatada na garantia do direito de cidadania desse público.

Para os políticos e setores conservadores e religiosos da sociedade brasileira: “*Qualquer tentativa de discussão sobre a importância da educação sexual para crianças e adolescentes deve também ser caracterizada como apologia à homossexualidade e à transgêneridade.*” (QUINTALHA, 2022, p. 139)

Dessa forma, urge a criação de Leis e, consequentemente, Políticas Públicas que assegurem uma educação conscientizadora, inclusiva, pautada no respeito ao próximo e na promoção dos direitos humanos. Nesse cenário a escola pública, laica, gratuita, obrigatória, inclusiva e igualitária, conquistada através de muitas lutas e garantida como um direito constitucional para todos as crianças e jovens independentes da classe social a que pertencem, da raça, da sexualidade ou do gênero deve ser defendida e fortalecida.

Destarte, uma escola democrática e inclusiva pode cumprir o seu papel de transformação do indivíduo, da sociedade e do mundo. A garantia que todos e todas tenham acesso a uma educação laica, propulsora do conhecimento e fomentadora dos direitos humanos, deve ser pauta para todas as pessoas comprometidas com um mundo mais justo, no qual as diferenças/diversidades sejam um aspecto favorável para o engrandecimento da educação e do ser humano, e não, motivos de discriminações e violências.

Portanto a luta por uma Educação voltada ao diálogo, a efetivação dos direitos humanos, o respeito a diversidade, a diminuição das diversas formas de injustiças e a inclusão das pessoas que estão à margem dos direitos sociais, econômicos, educacionais, como as Trans, é urgente e necessária, para que se construa uma sociedade com menos injustiças e um mundo mais habitável, no qual a dignidade humana é respeitada, assim como, as liberdades de todos os indivíduos.

Em relação a pessoa Trans, não basta, apenas, inserir o nome social nos documentos escolares, a preocupação maior dentro do espaço educacional, é promover um ambiente de respeito e assegurar que a identidade de gênero daquele ou daquela estudante, seja respeitada e que o processo de ensino e aprendizagem seja uma oportunidade de conscientização, de acolhimento, de reconhecimento e de respeito-mútuo.

O uso do banheiro adequado ao gênero a qual a pessoa se identifica, as atividades pedagógicas não-sexistas, o respeito ao nome social e o combate a transfobia, através da conscientização da comunidade escolar e da punição aos que insistem em cometê-la, são ações que devem fazer parte do cotidiano das escolas.

A inobservância dos direitos fundamentais, através da promoção de atos desumanos e violentos oriundos de preconceitos enraizados num ambiente transfóbico é um grande desafio para a Educação brasileira. O Brasil é considerado o país que mais mata Trans no mundo e o Ceará se destaca como um dos estados mais violentos para esse segmento da população, segundo dados do Dossiê de mortes violentas LGBTQIAP+ (ACONTECE, 2023); diante desse quadro, a necessidade de uma escola que debate o tema, conscientize acerca dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente para todos é uma reivindicação e uma bandeira de luta para àqueles e àquelas que buscam uma sociedade melhor.

Por conseguinte, a importância das pautas na Educação relacionadas as dissidências sexuais e de gênero, é inegável, pois, o esvaziamento de políticas voltadas para a Diversidade, é uma grande preocupação, quando se vivencia uma violência persistente e crescente em relação as pessoas Trans, quando se percebe o aumento da intolerância e a ausência de leis que garantam seus direitos e protejam suas existências. A criação e implantação de políticas, de programas e ações específicas para esse público são urgentes e necessárias. A dignidade da pessoa pressupõe o respeito à liberdade, à identidade, às particularidades, à subjetividade, à integridade física e moral de cada um, e somente se realiza, através de um ambiente com condições econômicas, sociais e educacionais minimamente favoráveis, na qual cada

indivíduo possa ser visto em sua singularidade e, ao mesmo tempo, tratado sem discriminações ou restrições em relação aos demais.

Considerações finais

As conquistas da pessoa Trans no que concerne ao reconhecimento de direitos fundamentais no Brasil, ainda são mínimas, em contrapartida, os desafios enfrentados por essas pessoas continuam grandes. A previsão constitucional desses direitos para todos os brasileiros sem distinção de sexo e gênero, não garantiu, ainda, a efetivação destes para essa parcela da população. O Estado tem sido omissa e não tem promovido e incentivado políticas públicas afirmativas e programas de governos que contribuam para uma vida digna e participativa nas diversas esferas sociais, dentre essas, a escolar.

Dessa forma, em relação às pessoas Trans, os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade e da Liberdade são constantemente violados. Em consequência, os desafios desses indivíduos para ter o direito de ser e viver, de forma digna e feliz, conforme desejar, são grandes. Uma luta que se inicia na busca da construção e respeito de sua própria identidade e perpassa por todo um contexto socioeconômico, educacional, político e cultural.

Ademais, a transexualidade, ainda hoje, é uma realidade incompreendida ou rejeitada por muitas pessoas. Por ser considerada, por algumas, principalmente as conservadoras e religiosas fundamentalistas, como algo anormal, que contraria a lei natural e Divina, há, sempre, uma grande polêmica quando grupos comprometidos com a diversidade procuram inserir o tema em setores da sociedade, como exemplo, o educacional. Fato este que tem contribuído para a perpetuação de preconceitos e violências múltiplas.

Nesse sentido, percebe-se que além dos preconceitos existentes, ainda há uma grande confusão, por parte de uma boa parcela da população que não distinguem a orientação sexual da identidade de gênero, isso corrobora com a invisibilidade da existência Trans e a ausência de programas educativos que discutam sobre gêneros e sexualidades como construções sociais e culturais impostos por uma sociedade cisgender normativa que considera uma aberração tudo que foge do padrão do modelo binário.

Ainda que a Lei Maior do país asseverou a Dignidade da Pessoa Humana, a Liberdade e a Igualdade garantindo autonomia para que cada brasileiro conduzisse sua vida a partir de suas próprias subjetividades, assegurando, que diante da singularidade e individualidade,

todos fossem igualmente respeitados e valorizados; essa igualdade formal não foi suficiente para que os direitos das pessoas Trans fossem efetivados nas mesmas condições das pessoas cisgêneras.

Portanto a igualdade material se faz necessário para a efetivação desses direitos, pois, somente uma legislação própria com políticas públicas afirmativas que promovam a inclusão e a proteção específica para a pessoa Trans assegurará a igualdade de fato. No entanto, o que se observa é o apagamento e a invisibilidade das pessoas, manifestada pelo inacesso histórico dessa parcela da população aos direitos civis, econômicos e sociais.

Assim, são cometidas todas as formas de violências contra esses indivíduos, e o Estado, por ser omissivo, é o grande responsável pela exclusão e o sofrimento enfrentado pelas pessoas Trans e pela parca materialização de direitos para a diversidade sexual e de gênero.

Portanto, o Estado precisa implementar políticas sociais no combate à Transfobia e garantir o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos da Liberdade e da Igualdade, o que significa garantir às pessoas dissidentes da heteronormatividade o direito a personalidade, subjetividade, particularidade, singularidade, identidade de gênero e orientação sexual.

Contudo, o que temos hoje é um rol mínimo de direitos civis e sociais (casamento homoafetivo, nome social, direito a adoção, acesso a redesignação sexual através do SUS, cumprimento de pena em presídio de acordo com a identidade de gênero...) formalizados a partir de mecanismos políticos pouco estáveis no tempo-espacó, pois são direitos conquistados sem uma lei específica, e sim, através de Decretos, Portarias, Recomendações e Jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São pequenas conquistas, que não garantem a inclusão da pessoa Trans nos diversos espaços de lazer, de educação, de saúde, de trabalho, enfim, da vida social em sua totalidade.

Nessa conjuntura, percebe-se a ausência do Parlamento brasileiro, formado por políticos reacionários, atualmente contando com uma grande bancada evangélica, além de políticos fundamentalistas-neoconservadores, geralmente, integrantes da direita ou extrema-direita que são contra qualquer pauta que vise a promoção de direitos em forma de leis que garantam a cidadania e a vida plena da população Trans.

Dessa forma, tem-se observado um declínio, ainda maior, nas políticas de reconhecimento das diversidades e o retrocesso da sociedade em relação ao acolhimento das múltiplas formas de manifestar e vivenciar as sexualidades e os gêneros. Impulsionada por pautas reacionárias, a sociedade brasileira através de seus representantes, geralmente homens

brancos, de moral conservadora e cis heteronormativos, procura impor seus valores e coagir qualquer manifestação divergente desta.

Nesse cenário os desafios para as pessoas Trans ainda são muitos na seara jurídica e no reconhecimento dos direitos fundamentais, por exemplo, não há discussão referente a questões que envolvam temas como aposentadoria, testes físicos em concursos públicos, uso dos espaços separados por gêneros/sexo entre outros temas específicos de gênero; portanto, além da ausência de leis, as diversas lacunas no Âmbito Jurídico necessitam ser preenchidas e esclarecidas para que a sociedade possa entender e respeitar as existências Trans.

Referências Bibliográficas

ACONTECE - Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2023.** – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2024. 84f. ISBN: 978-65-994905-3-8. Disponível em: <https://observatoriomortesviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2024/05/Dossiede-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2023-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional: e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

FOUCAULT, Miguel. **História da sexualidade: a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis: Vozes, 2014.

KANT, Immanuel. **Textos selecionados: seleção de textos de Marilena Chauí.** Traduções de Maria Benrkopf, Paulo Quintela e Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

QUINALHA, Rennan. **Movimento LGBTI+: Uma breve história do século XIX aos nossos dias**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

RICH, Adrienne. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica*. In: **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309>. Acesso em: 5 mar. 2025.

RODRIGUES, V. C. S. *O movimento LGBT vai ao mundo: uma análise histórico-discursiva de sua internacionalização*. In: **O Cosmopolítico**, v. 6, n. 1, p. 114-129, 25 jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

Data da submissão: 30 Abr 2025.

Data do aceite: 01 Ago 2025.



Esta obra está licenciada sob licença Creative Commons Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/legalcode.pt>).